

# TRIBUNA LIVRE

DOMINGOS TAUFNER



## Tipos de previdência complementar

**C**om a adoção recente de um plano de previdência complementar para servidores federais e estaduais do Espírito Santo, é preciso esclarecer dúvidas sobre previdência complementar, em suas várias modalidades. Há dois grupos de previdência: pública e privada. A pública é obrigatória; ou seja, quem ganha salário, exceto estagiário, é obrigado a participar.

Ela existe sob forma de regimes geral (RGPS) e próprio (RPPS), este exclusivo para servidores públicos efetivos. O poder público, responsável pela gestão, está obrigado a lhe suprir eventual déficit financeiro.

A previdência privada, conhecida como complementar, é facultativa. O poder público não tem responsabilidade de lhe cobrir eventuais carências financeiras; apenas as complementa, já que não substitui a previdência pública. Fundamentadas no artigo 202 da Constituição Federal e nas leis complementares 108 e 109/2001, são abertas ou fechadas.

No modo complementar aberto, independentemente de estar ou não filiado a outro regime, qualquer um pode procurar instituição financeira de sua preferência e comprar o produto, que geralmente é vendido como plano de capitalização.

Quando adquirido na modalidade PG-BL (Plano Gerador de Benefício Livre), é possível deduzir valores pagos no Imposto de Renda.

Se adquirida sob forma VG-BL (Vida Geradora de Benefício Livre), é igual à aplicação financeira comum; o imposto de renda é devido se houver rendimento.

Da previdência complementar fechada só podem participar trabalhadores de empresas públicas ou privadas que tenham fundo de previdência complementar. Trata-se de boa alternativa para quem é filiado ao RGPS e ganha mais que o limite de benefícios do referido regime, hoje em R\$ 4.390,24.

Até o referido limite contribuem para o RGPS e sobre o que excede podem contribuir para o regime de previdência complementar. Quando houver direito a benefícios, receberão em partes, do RGPS, até o referido limite, e do fundo de previdência complementar a que estiver vinculado. É o caso dos fundos de pensão patrocinados por grandes empresas, como Caixa Econômica, Banestes, Banco do

Brasil, Escelsa, Arcelor e Vale, por exemplo.

Tradicionalmente, servidores públicos sempre tiveram direito à aposentadoria integral, sem necessidade de complementação. Entretanto, a Emenda Constitucional 20/98, alterada pela 41/2003, permitiu que o poder público limitasse o benefício ao teto do RGPS, desde que se disponibilizasse fundo de previdência complementar de acesso facultativo, nos termos do artigo 40 §§ 14 a 16 da Constituição Federal, sendo a limitação imposta somente para os servidores ingressantes após a constituição do referido fundo.

No plano federal, a previdência complementar foi instituída pela Lei 12.618/2012. Informações detalhadas podem ser obtidas nos sites [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br), para servidores dos poderes Executivo e Legislativo federais, e [www.funpresp-jud.com.br](http://www.funpresp-jud.com.br), para

servidores do Poder Judiciário federal.

Para os servidores estaduais foi instituída pela Lei Complementar 711/2013, alterada pela Lei Complementar 738/2014, dando origem à Fundação da Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo (Preves).

Quem ingressou a partir de 05/02/2014 tem a garantia previdenciária obrigatória até o limite do RGPS, podendo optar por contribuir para a Preves com a finalidade de complementar benefício. Quem estava no serviço público antes daquela data pode fazer a opção, irrevogável e irretratável, em até 180 dias.

Esta previdência é igualmente acessível a empregados públicos estaduais regidos pela CLT que tenham ingressado por concurso; e permite que municípios façam adesão, desde que por força de lei municipal.

Domingos Taufner é presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo e mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV.



**É preciso esclarecer dúvidas sobre previdência complementar, em suas várias modalidades**